EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOBEPI - SOCIEDADE BENECIFÊNCIA DE PIRAJU E WELLNESS MÉDICA - VINICIUS AGONIO SILVA LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, 818, Centro, CEP 18.800-037, Piraju, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89.

CONTRATADA: WELLNESS MÉDICA - VINICIUS AGONIO SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.698.720/0001-40, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 618, Centro, CEP 18.800-041, Piraju, SP, e-mail: vizimagonio161@hotmail.com, neste ato representada por **VINICIUS AGONIO SILVA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 697076 SESDEC/RO, e inscrito no CPF/MF sob nº 530.339.902-82, e-mail: vizimagonio161@hotmail.com, Telefone (XX69) 981134437, firma o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato se submetem ao Termo de Referência constante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, bem como aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Compras da Organização Social e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e ás demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE:**

1.1.1. Prestação de serviços médicos nas diversas especialidades e serviços de saúde para atuação no Programa de Estratégia de Saúde da Família, Unidades de Especialidades, visando o desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e Linhas de Cuidado desenvolvidos no Sistema de Saúde Municipal, com carga horária de prestação de serviço semanal, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.1.2. A Prestação de Serviços definidas no subitem anterior deverá atender os quantitativos mínimos de indicadores de produtividade a seguir:

INDICADOR DE PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO
Consulta Médica	400
Puericultura de 0 a 3 anos	18
Pré Natal	22
Acompanhamento de Diabéticos com solicitação de HB glicada	17
Acompanhamento de Hipertensos com aferição de Pressão Arterial	47
Atividade Coletiva	6
Consulta Domiciliar – Médico	12

1.1.3. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número mínimo de 20 atendimentos por dia e no mínimo 400 (quatrocentos) atendimento no mês.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da unidade de saúde indicada pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU.**

2.2. Os serviços serão realizados conforme demanda e requisição à **CONTRATADA** pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU.**

2.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários de Segunda-feira à Sexta-feira das 08h00min às 17h00min, disponibilizando profissional médico devidamente qualificado e previamente indicado à **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**.

2.4. Em atendimento ao disposto no item anterior a **CONTRATADA** indica o profissional técnico responsável pela prestação de serviços: **DRA. DIANA LEVITA RODRIGUES DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 2.609.095-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 098.556.926/32, inscrita no CREMESP sob nº 240611, e-mail: dianalevita123@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PREÇO)

3.1. Os serviços prestados serão remunerados por hora de trabalho totalizando a importância mensal de até **R$ 26.450,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

3.2. A importância mensal será paga independentemente do número de dias existente no mês, garantindo sempre a remuneração mensal de até **R$ 26.450,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

3.3. Em caso de não existência de expediente na unidade de saúde seja por feriado ou por ato exclusivo da **SOBEPI,** a **CONTRATADA** não sofrerá prejuízos na remuneração da prestação de serviços.

3.4. Quando o mês for inferior ou superior a 30 (trinta) dias, as horas faltantes ou em excesso da prestação de serviço, não serão objetos de glosa ou de pagamento respectivamente.

3.5. Quando não houver a prestação de serviço por exclusivo ato do (a) **CONTRATADO (A)** será efetuado a glosa na remuneração relativamente ás horas de serviço não prestadas.

3.5.1. Para fins do cálculo da glosa referida no item anterior, será observado o seguinte cálculo – Valor Total Mensal dos Serviços (/ dividido) pela carga horária de prestação de serviços no mês (Horas diárias de prestação de serviços (x – multiplicado) pelo número de dias existentes no mês.

3.6. No valor fixado no item 3.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea *"d"* do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.

3.8. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela **CONTRATANTE** a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA
(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

4.1. O pagamento fixado no item 3.1. deste instrumento se dará da seguinte forma:

4.1.1. A importância de **R$ 23.176,00 (Vinte e três mil, cento e setenta e seis reais)** pelo cumprimento dos indicadores de produtividade (metas quantitativas) estabelecidas neste instrumento;

4.1.2. A importância de **R$ 3.274,00 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais)** pelo cumprimento das metas qualitativas a seguir:

INDICADOR	META
Registro de atendimentos, encaminhamentos, e demais informações relacionadas ao objeto contratado em Sistema Informatizado disponibilizado pelo SUS, DESAU, ou pela **SOBEPI**	**100%**
Pontualidade na Entrega de Relatórios Mensais	**100%**
Apresentar Taxa de Satisfação do Usuário – Reclamações de atendimento profissional registrada em Sistema de Ouvidoria.	**80%**
Diminuição da Taxa de atendimentos de usuários da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, no Pronto Socorro Municipal, por ocorrências que podem ser atendidas/resolvidas na Unidade Básica de Saúde	**60%**
Organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde, relativo a área de atuação naquilo que se refere ás suas obrigações contratuais	**100%**
Apresentar índice de resolutividade e integralidade do cuidado, evitando o encaminhamento dos atendimentos realizados junto a Unidade de Saúde que atua, considerando-se o número de encaminhamento para Especialidades e Pronto Socorro e procedimentos considerados desnecessários pela Auditoria Médica.	**100%**

4.1.3. Metas quantitativas e qualitativas poderão ser revistas a qualquer tempo pela **SOBEPI** a fim de adequar exigências estabelecidas pelo DESAU –

Departamento de Saúde de Piraju, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle.

4.1.4. As alterações promovidas serão efetivas mediante a celebração de aditamento contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, diretamente no: **Banco 336 – C6S.A., Agência 0001, Conta Corrente nº 26883760-0,** de titularidade exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos no Termo de Referência e na legislação de regência.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
4.5.1. o prazo de validade;
4.5.2. a data da emissão;
4.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4.5.4. o período de prestação dos serviços;
4.5.5. o valor a pagar; e
4.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO)

5.1. Não haverá a exigência de prestação de garantia para execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA
(DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados mediante a apresentação de Relatório Circunstanciado dos Serviços Prestados e Demonstrativo do Cumprimento de Metas Qualitativas e Quantitativas.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DO PRAZO)

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com início em **16/10/2023** e término em **16/10/2024.**

7.2. O prazo estipulado no item anterior desta cláusula terá sua vigência limitada até **30/11/2023** em razão do encerramento da vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2022, Chamamento Público nº 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

7.3. O disposto no item 7.2. não produzirá efeito caso ocorra a prorrogação do Contrato de Gestão Nº 001/2022, Chamamento Público nº 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, observados os seguintes requisitos:

7.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

7.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE;**

7.4.6. Haja manifestação expressa do (a) **CONTRATADO (A)** informando o interesse na prorrogação;

7.4.7. Seja comprovado que o (a) **CONTRATADO (A)** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

8.1. Este contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da **CONTRATANTE.**

8.3. **A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA
(DO REAJUSTE)

9.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

9.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

10.1. Prestar Serviços Medicos Assitenciais no ambito do programa Estratégia Saúde da Familia nos quantitativos e qualitativos contratados;

10.2. Realizar atendimento na Estratégia Saúde da Família, conforme as diretrizes da **CONTRATANTE** e protocolos existentes determinados pelo DESAU

Departametno de Saúde de Piraju, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

10.3. Realizar assistência à população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual, coletiva e incluindo ações no domicilio;

10.4. Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde;

10.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Utilizar mão de obra devidamente qualificada e habilitada nos termos da legislação vigente;

10.9. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

10.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

10.9.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATANTE**;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

10.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

10.20. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

10.21. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

10.22. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

10.23. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

10.24. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

10.25. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

10.26. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

10.27. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

10.27.1. Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

10.27.2. Apresentação de diploma de ensino superior de médico e comprovante de registro ativo no CRM do Estado de São Paulo.

10.27.3. Cumprir com todas as demandas de serviços contratados (qualitativas e quantitativas) dentro das horas de serviços contratadas.

10.27.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao serviço até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.

10.27.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas, de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

10.27.6. Garantir que o profissional médico responsável referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos.

10.27.7. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio ou serviço de urgência e/ou emergência.

10.27.8. Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE** deverá realizar a transferência cabendo aos demais assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

10.27.9. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 30 minutos, respeitando- se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.

10.27.10. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.

10.27.11. Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos em consonância com as resoluções do CRM.

10.27.12. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

10.27.13. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

10.27.14. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

10.27.15. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

10.27.16. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

10.27.17. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

10.27.18. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias;

10.27.19. Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

10.27.20. Realizar testes de detecção e prevenção de doenças conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde;

10.27.21. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

10.27.22. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

10.27.23. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

10.27.24. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

10.27.25. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

10.27.26. Supervisionar estagiários, graduandos e residentes quando necessário e expressamente autorizado;

10.27.27. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho

10.27.28. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS

10.27.29. Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do DESAU – Departamento de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

11.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

11.1.6.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DAS PENALIDADES)

12.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará o (a) **CONTRATADA** (O) à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

12.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

12.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do (a) **CONTRATADA (O)** por danos causados à **CONTRATANTE**.

12.5. Pelo descumprimento do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades especificadas adiante, que serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas:

12.5.1. **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

12.5.2. **multa**, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

12.6. As penalidade estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA RESCISÃO)

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

13.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

13.1.3. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual do Contrato de Gestão entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE PIRAJU.**

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

14.2. Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

14.3. Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA FISCALIZAÇÃO)

15.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2 Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE,** para representá-la sempre que for necessário.

15.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular responsável pela fiscalização do contrato ou a outro designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos, bem como nas disposições do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da **SOBEPI-Sociedade de Beneficência de Piraju**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DA PROTEÇÃO AOS DADOS)

17.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários do SUS e pacientes da **SOBEPI-Sociedade Beneficência de Piraju**, bem como de todos os empregados e prestadores de serviço.

17.2. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

17.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE.**

17.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de

todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

17.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

17.2.5. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

17.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

17.6. **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros

diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(DO FORO)

19.1 Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 19 de Outubro de 2.023.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor - Presidente

WELLNESS MÉDICA-VINICIUS AGONIO SILVA LTDA.
CONTRATADA
Vinicius Agonio Silva Ltda.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____